

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO Nº 290/2021-SEMCAT/PMA, referente ao Procedimento de **6º TERMO ADITIVO CONTARTUAL DE PRORROGAÇÃO DE EXCEPCIONAL (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR)**, proveniente do **CONTRATO Nº 021/2016-SEMCAT/PMA**, no qual o elemento é a **"Prorrogação de Vigência Excepcional"**, pelo período de **12 meses**, sendo até o dia 25 de junho de 2022, cujo o Objeto é o **"Fornecimento de serviço de acesso à internet corporativa via óptica com a velocidade de 10MB simétrico e link de comunicação óptica de dados ponto-a-ponto dedicado com tava de transmissão de 100MB entre 06 (seis) pontos intranet"**, de contrato celebrado em face da empresa **SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita sob o CNPJ 10.91.445/0001-68, de valor estimado de 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) por prorrogação excepcional do prazo aludido.

Consta o anexo Justificativa e Autorização do Termo Aditivo, ambos assinados pela Sra. MARISA ELENICE SILVA LIMA, Fundo Municipal de Assistência Social, incluir-se também nos autos do curso em epígrafe o PARECER JURÍDICO Nº 445/2021-PROGE/PMA, devidamente assinado pelo PROCURADOR DO MUNICÍPIO o SRº. WILZEF CORREA DOS ANJOS- OAB/PA Nº21.940, concluído como favorável de acordo com o que dispõe o Artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93, tendo em vista que mesmo foi acatado pelo Sub-procurador-Geral do Município de Ananindeua o SR. DANILO RIBEIRO ROCHA, em 10 de setembro de 2021, também por conclusão legal ao dispositivo do artigo 57, inciso § 4º, da Lei Nº 8.666/1993, entendendo que não existem impeditivos legais para o seguimento do 6º Termo Aditivo,

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a

gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se revertido de todas as formalidades formais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 14 de setembro de 2021

Luciana Maués.

CGM/PMA.